



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**RESOLUÇÃO N° 13/CONSUNI, DE 27 DE MAIO DE 2010.**

Dispõe sobre a estrutura de funcionamento do  
**Instituto Universidade Virtual – UFC Virtual**  
e dá outras providências.

**O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o que deliberou o Conselho Universitário, em reunião do dia 27 de maio de 2010, na forma do que dispõe o art. 3º da Lei n° 5.540, de 28 de novembro de 1968, combinado com os artigos 11, letra **a**, e 25 letra **s**, do Estatuto em vigor,

**RESOLVE:**

Art. 1º A unidade de ensino integrante da estrutura acadêmica e organizacional desta Universidade, denominada **Instituto Universidade Virtual – UFC Virtual**, será regida, até ulterior deliberação estatutária, pela presente Resolução, na forma do que dispõe o parágrafo 2º, letra **n** do art. 6º do Estatuto da UFC. (Provimento n° 03, de 30/04/2010)

Art. 2º A estrutura administrativa do **Instituto Universidade Virtual – UFC Virtual** será composta, respectivamente, de uma Diretoria, uma Vice-Diretoria e uma Secretaria.

Art. 3º A Administração Acadêmica do referido Instituto será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho do Instituto;

- b) Diretoria;
- c) Coordenações de cursos de graduação;
- d) Coordenações de cursos de pós-graduação.

Art. 4º As competências e atribuições de que trata o artigo 27 do Regimento Geral desta Universidade serão exercidas, cumulativamente, pelo diretor do **Instituto**.

Parágrafo único. O pessoal docente e técnico administrativo será lotado na Diretoria do Instituto.

Art. 5º O Conselho do Instituto será o órgão deliberativo e consultivo da Unidade e será composto pelos seguintes membros:

- a) diretor;
- b) vice-diretor;
- c) coordenadores de cursos de graduação;
- d) coordenadores de cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- e) um (1) representante do corpo docente;
- f) representantes dos estudantes, na proporção de 1/5 do total do colegiado; e
- g) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos.

§ 1º Os representantes mencionados nas alíneas *e* e *g* terão mandato de 02 (dois) anos, e serão eleitos, com seus respectivos suplentes, na forma do que dispõem os artigos 116, 117 e 118 do Estatuto da UFC, permitida uma recondução.

§ 2º Os representantes estudantis terão mandatos de 01 (um) ano e serão escolhidos, com seus respectivos suplentes, dentre os alunos curricularmente matriculados, obedecido ao que dispõem os artigos 100, 101 e seus parágrafos do Estatuto da UFC.

§ 3º As atribuições constantes do artigo 4º do Regimento Geral e do artigo 34 do Estatuto da UFC serão exercidas pelo Conselho do **Instituto**.

Art. 6º Aplicam-se, no que couber, ao **Instituto Universidade Virtual – UFC Virtual**, os dispositivos constantes do Estatuto e do Regimento Geral da

Universidade, bem como os demais dispositivos legais vigentes no âmbito da Universidade Federal do Ceará.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 27 de maio de 2010.

Prof. **HENRY DE HOLANDA CAMPOS**  
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria